



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
BR-040 - KM 2,5 - RUA FLOR DE TRIGO Nº 20/24 - Bairro JARDIM FILADELFIA - CEP 30865330 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. INTRODUÇÃO

1.1. As contratações governamentais são instrumentos de realização de políticas públicas e, em algumas, produzem também impacto significativo na atividade econômica. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, resultando em uma melhor qualidade do gasto e, consequentemente, em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. Neste contexto, por meio do presente documento, apresentamos os Estudos Técnicos Preliminares visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Estoquistas (Almoxarifes) e de Auxiliares de Movimentação de Carga, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação de Estoquistas (Almoxarifes), atualmente em vigor, celebrada com a empresa Gestão e Terceirização de Mão de Obra Ltda. - GESTSERVI, por meio do Contrato TREMG nº 51/2023, vencerá em 18/01/2025.

1.4. A contratação de Auxiliares de Movimentação de Carga visa substituir alguns postos de trabalho de serventes (registrados também como faxineiros), atualmente em vigor sob o Contrato TREMG nº 052/2020, também firmado com a empresa GestServi. Essa alteração visa adequar corretamente e profissionalmente os postos de trabalho às características particulares das funções exercidas por esses profissionais no âmbito dos setores da Coordenadoria de Controle Patrimonial - CCP, trazendo qualidade daquilo que é específico na esfera de atividades logísticas de movimentação de materiais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação visa suprir real necessidade da Seção de Controle de Material Permanente – SEMPE, da Seção de Gestão de Almoxarifado – SEGAL e da Seção de Gestão do Patrimônio – SEGEF, em suas atividades relacionadas ao patrimônio deste Tribunal.

2.2. Os serviços previstos neste ETP são necessários ao bom andamento das atividades dos setores acima citados.

2.3. Ressalta-se que o TRE-MG **não possui, em seu quadro de pessoal, os cargos cujas atribuições estão descritas neste ETP**, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade-fim deste Tribunal.

2.4. Justifica-se a referida contratação, portanto, para possibilitar a realização de serviços de logística de materiais, como recebimento, movimentação, armazenagem, controle por meio de inventário, embalagem, distribuição, dentre outros, com qualidade, por profissionais capacitados, nos respectivos postos de trabalho.

2.5. Além disso, há a necessidade de prestação contínua dos serviços, independentemente de ser ano eleitoral ou não, visto haver solicitação constante para fornecimentos de materiais permanentes e materiais de consumo por parte dos diversos setores deste Tribunal, incluindo as Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento, bem como o recebimento constante de bens adquiridos, cedidos ou doados a este Tribunal.

2.6. Ressalta-se que, diante do acima exposto, não há prerrogativas para a contratação de serviços eventuais, ou mesmo de identificação prévia das demandas a cargo destes profissionais, tendo em vista serem inesperadas e contínuas.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Conforme demonstrado no documento nº 5443543 (SEI 0010977-04.2024.6.13.8000), a nova contratação de serviços deverá constar do Plano de Aquisições 2025, em anexo específico a ser elaborado pela Coordenadoria de Contratos - CCO, e que não há óbice ao seu prosseguimento, nos termos do art. 13, §6º, da Portaria PRE nº 68/2019:

§ 6º As contratações passíveis de prorrogação, bem como as novas contratações que substituirão as atuais, terão prosseguimento ainda que não venham a constar dos respectivos anexos do Plano de Aquisições, sem prejuízo da verificação da efetiva disponibilidade orçamentária quando da autorização pelo ordenador da despesa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) SOLUÇÃO 1. Contratação de prestação de serviços de Estoquistas (Almoxarifes) e de Auxiliares de Movimentação de Carga sob demanda: aventou-se a possibilidade de contratação dos serviços sob demanda, de modo a acionar a futura contratada para a realização de tarefa apenas quando necessário. Ocorre que não há prerrogativas para a contratação de serviços eventuais. Isto porque, as demandas das unidades da Coordenadoria de Controle Patrimonial - CCP exigem prestação contínua dos serviços, independentemente de ser ano eleitoral ou não, por haver solicitação constante para fornecimentos de materiais permanentes e materiais de consumo, além das inúmeras movimentações patrimoniais por parte dos diversos setores deste Tribunal, incluindo as Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor, bem como o recebimento frequente de bens adquiridos, cedidos ou doados a este Tribunal. Nessa seara, apresenta-se inviável, no presente caso, a contratação de prestação dos serviços de Estoquistas (Almoxarifes) e de Auxiliares de Movimentação de Carga sob demanda.

b) SOLUÇÃO 2. Contratação de serviços de Estoquistas (Almoxarifes) e de Auxiliares de Movimentação de Carga, com cessão de mão de obra: trata-se de contratação de postos de trabalho de Estoquistas (Almoxarifes) e de Auxiliares de Movimentação de Carga para suprir as demandas na SEGAL, na SEMPE e na SEGEF. Essa solução é a mais adequada ao atendimento da demanda. Primeiramente porque os postos de trabalho funcionariam em cada seção com contato direto com a equipe da SEGAL, SEMPE e SEGEF, aprendendo e aprimorando diretamente com os servidores a prática da atuação, observando-se as peculiaridades de cada tipo de atividade. Os serviços de Estoquistas (Almoxarifes) e de Auxiliares de Movimentação de Carga são imprescindíveis ao desempenho das atividades na SEGAL, na SEMPE e na SEGEF, as quais possuem demandas que exigem prestação contínua, independentemente de ser ano eleitoral ou não, por haver solicitação constante para fornecimentos de materiais permanentes e materiais de consumo, além das inúmeras movimentações patrimoniais por parte dos diversos setores deste Tribunal, incluindo as Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor, bem como o recebimento frequente de bens adquiridos, cedidos ou doados a este Tribunal. Ademais, salutar o contato direto e diário com os servidores para o contínuo alinhamento e aprimoramento dos trabalhos. Outrossim, a carga horária e o prazo de duração da contratação de serviços de Estoquistas (Almoxarifes) e de Auxiliares de Movimentação de Carga por meio de postos de trabalho podem se amoldar ao tempo a ser empregado na fiscalização das contratações deste Tribunal, em especial, os de serviços contínuos, ou seja, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021 - os contratos de serviços contínuos podem ter duração de até 10 anos, sendo assim, a contratação de Auxiliares de Movimentação de Carga, sendo enquadrada como serviço contínuo no âmbito deste Tribunal, poderia ter igual duração. Calha destacar que atualmente a prestação de serviços de Estoquistas (Almoxarifes) já se enquadrada como serviço contínuo no âmbito deste Tribunal. Ainda nesse cenário, em princípio, eventual contrato de posto de trabalho com duração de até 10 anos, exigiria muito menos tempo dos servidores para treinamento e explicações aos terceirizados, em relação à solução 1 acima mencionada. Por todo o exposto, a contratação de serviços de Estoquistas (Almoxarifes) e de Auxiliares de Movimentação de Carga por meio de postos de trabalho é a mais consentânea ao atendimento da demanda deste Tribunal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes normas:

- a) Resolução nº 169/2013 - CNJ, de 31/01/2013 e suas alterações;
- b) Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (recepcionada pela IN SEGES/ME nº 98/2022 para a contratação de terceirização sob a égide da Lei 14.133/2021);
- c) Decreto nº 12.174/2024.

5.2. Os serviços consistirão em atividades relacionadas a apoio às operações de logística e administração de materiais, envolvendo as áreas de recebimento, movimentação, armazenagem, inventário, embalagem, distribuição, dentre outros, conforme detalhamento abaixo:

Estoquistas (Almoxarifes):

- Guardar os materiais recebidos em local apropriado, com o devido cadastro patrimonial no sistema de localização dos bens;
- Orientar, nas áreas de estoque do Depósito, a arrumação dos bens nas prateleiras, nos paletes ou em caixas apropriadas, de acordo com a natureza de cada bem patrimonial;
- Cuidar para que todos os bens sejam adequadamente embalados e armazenados;
- Armazenar os bens por tipo, marca e validade, otimizando a utilização do espaço físico;
- Manter os depósitos devidamente organizados, possibilitando o bom fluxo dos bens de consumo e materiais permanente;
- Conferir periodicamente os materiais estocados por meio de inventários;
- Separar e preparar os materiais demandados pelos diversos setores deste Tribunal, incluindo as Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento da capital e interior do Estado;
- Controlar a entrada e saída de pessoas dentro dos depósitos, com registro das ocorrências em livro próprio;
- Auxiliar na manutenção das condições de segurança dos depósitos, tais como: janelas e portas fechadas, luzes apagadas, equipamentos desligados e outros, comunicando à Chefia do setor qualquer ocorrência que comprometa a normalidade do funcionamento dos depósitos;
- Acompanhar e/ou realizar o carregamento e descarregamento dos bens permanentes e materiais de consumo;
- Auxiliar aos servidores no recebimento e entrega de todo e qualquer material, conforme plano de trabalho da área competente;
- Realizar a identificação e endereçamento dos materiais em estoque;
- Embalar e etiquetar materiais;
- Auxiliar na realização dos inventários externos e internos (Prédio Sede, Anexos, Centro de Apoio, Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento), utilizando leitor ótico, procedendo à comparação dos dados coletados com os registros do Sistema de Controle Patrimonial, com a emissão dos relatórios de bens não localizados, bens localizados e bens na carga de terceiros, para avaliação e providências da Chefia da Seção;
- Separar os bens passíveis de conserto dos bens irrecuperáveis para uma segunda avaliação por corpo técnico competente e definição da chefia quanto a proposições de baixa ou reparo;

- Separar itens que estejam danificados ou que não correspondam às especificações para avaliação de servidor efetivo do CONTRATANTE;
- Utilizar o Sistema de Controle Patrimonial para execução de atividades atreladas à gestão de estoque, de acordo com a especificidade demanda pela Chefia de cada setor;
- Emplaquear os bens permanentes, através de afixação de plaquetas patrimoniais, seja por meio de cola, prego ou rebite;
- Montar/desmontar mobiliários visando otimização de espaço físico;
- Remanejar peças entre os bens com ajustes, se necessário, visando reaproveitamento, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- Receber, armazenar e movimentar os bens com zelo, organização e segurança;
- Executar outras atividades correlatas e que obedeçam a natureza da contratação.

Auxiliar de Movimentação de Carga:

- Auxiliar na carga e descarga de materiais de caminhões, bem como de outros veículos de transporte que venham a ser utilizados;
- Efetuar entrega de materiais, utilizando, quando necessário, carrinho armazém ou outros similares fornecidos pela CONTRATANTE;
- Embalar / desembalar materiais;
- Pesquisar materiais / embalagens / encomendas;
- Executar atividades de auxílio aos Estoquistas (Almoxarifes);
- Auxiliar na movimentação e transporte de materiais;
- Executar outras atividades correlatas e que obedeçam a natureza da contratação.

5.3. Os profissionais deverão possuir:

- Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
- Escolaridade Mínima: Ensino médio completo para o cargo de Estoquistas (Almoxarifes) e ensino fundamental para de Auxiliares de Movimentação de Carga;
- Capacidade para levantar, carregar ou suportar uma carga até 60kg (sessenta quilogramas), se do sexo masculino, e de até 20kg (vinte quilogramas), se do sexo feminino;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- Não ser filiado a qualquer partido político;
- Exclusivamente para o cargo de Estoquistas (Almoxarifes): Conhecimentos de microinformática, tendo em vista que a área de materiais deste TRE-MG é controlado por meio de sistemas informatizados.

5.4. A contratação deverá ser por 05 (cinco) anos, prorrogáveis, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, na forma do art. 107 do mesmo Diploma Legal, por se tratar de serviço contínuo, conforme subitem 6.1 deste ETP.

5.5. Os postos de trabalho terão jornada diária de 8 horas, podendo ser alterada a critério do contratante no período entre 06 às 22h, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, preferencialmente de segunda à sexta-feira. Para cumprir a carga horária semanal, quando não for necessário o labor aos sábados, poderá haver compensação de horas diluídas de segunda a sexta-feira, desde que haja a anuência expressa da Contratada e esteja de acordo com os regramentos legais aplicáveis, em especial, com a norma coletiva da categoria, não ultrapassando essa compensação o limite de 02 (duas) horas por dia.

5.6. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades:

- SEGAL (Seção de Gestão de Almoxarifado) – Centro de Apoio do TRE/MG, Rua Flor de Trigo, 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG;
- SEGEF (Seção de Gestão do Patrimônio) – Rua Bernardo Mascarenhas, 317 - 2º ANDAR – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG;
- SEMPE (Seção de Controle de Material Permanente) – Centro de Apoio do TRE/MG, Rua Flor de Trigo, 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG.

5.7. Nos anos eleitorais, no período compreendido entre 1º de julho e 30 de novembro, poderá haver prestação de serviço extraordinário, nos finais de semana e feriados, nos seguintes quantitativos totais estimados para cada ano eleitoral, para cada posto de trabalho, conforme descrito:

POSTOS DE TRABALHO	CARGO	Quantitativo total estimado de Horas-Extras Sábados	Quantitativo total estimado de Ho Domingos e Feriados
Contagem (SEGAL e SEMPE)	Estoquistas (Almoxarifes)	88 (oitenta e oito) horas	96 (noventa e seis) hora
	Auxiliares de Movimentação de Carga	88 (oitenta e oito) horas	96 (noventa e seis) hora
Belo Horizonte (SEGEF)	Estoquistas (Almoxarifes)	88 (oitenta e oito) horas	96 (noventa e seis) hora

5.8. As horas extras previstas serão exauridas em 11 (onze) sábados e 12 (doze) domingos e feriados.

5.9. No caso de jornada diária de 08 (oito) horas ou mais, os funcionários deverão fazer um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e repouso, não incluso na jornada de trabalho.

5.10. Poderá haver necessidade de deslocamento desses profissionais para municípios fora da região metropolitana de Belo Horizonte, dentro do Estado de Minas Gerais, para o qual farão jus ao recebimento de diárias, cuja previsão para cada profissional é de 12 (doze) diárias a cada ano.

5.11. O valor da diária será fixado em contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e deverá ser o suficiente para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem, não abarcando o gasto com deslocamento, o qual será provido pelo contratante por meio de veículos da frota própria ou outros meios de transporte, obedecendo-se como valor mínimo líquido, a quantia de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 80% do valor líquido da diária fixada para o pagamento a servidor do quadro permanente para localidades tipo 2 (interior do Estado) - Portaria TSE nº 247/2016.

5.12. Deverá ser concedido ao profissional 0,5 (meia) diária para cada viagem a municípios localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, cujo retorno se der no mesmo dia da partida. Se o dia de retorno da viagem for posterior ao da partida, o funcionário fará jus a 1 (uma) diária a mais para cada dia de permanência no local.

5.13. O valor correspondente à diária deverá ser concedido ao funcionário, pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico.

5.14. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados - art. 15 da Resolução TSE nº 23.323/2010.

5.15. A CONTRATADA deverá designar um Preposto que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o CONTRATANTE de problemas advindos da dificuldade de contato com a empresa.

5.16. A CONTRATADA deverá fornecer, sem repassar custo aos funcionários, os crachás com a logomarca da CONTRATADA e os uniformes, conforme abaixo:

- 03 (três) calças compridas, em jeans, brim ou similar;
- 04 (quatro) camisas com a identificação da CONTRATADA, nas cores da empresa;
- 01 (um) par de tênis ou 01 (um) par de botas em couro, sendo, ambos, "canos curtos" com solados em borracha;
- 01 (uma) jaqueta (ou similar) com a identificação da CONTRATADA, nas cores da empresa.

5.16.1. A reposição da totalidade dos uniformes, exceto a jaqueta, ocorrerá anualmente. Para a jaqueta, a substituição será realizada quando necessário, a pedido do gestor/fiscal.

5.16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação pela CONTRATANTE, além do fornecimento anual previsto neste ETP, deverão ser substituídas peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação pessoal dos funcionários.

5.16.3. O prazo para o primeiro fornecimento de uniformes aos funcionários da empresa será de até 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do contrato.

5.16.4. Fornecer os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários à execução do serviço, bem como fiscalizar o seu uso.

5.17. No que tange à **sustentabilidade**, é possível indicar os seguintes critérios:

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Orientar seus empregados para acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- c) Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo Contratante;
- d) Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

5.18. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

5.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, haja vista que o instituto da Conta Vinculada já resguarda a Administração contra os riscos de responsabilidade subsidiária trabalhista da contratação.

5.20. Não será adotada a contratação de egresso do sistema prisional, tendo em vista, principalmente, que as atividades das funções dos cargos movimentam materiais, interna e externamente às dependências deste Tribunal, de valores expressivos, cobiçados por muitos (ex.: *notebook*) e, a depender do crime cometido por esse agente, poderá aguçar a prática de novo delito. Logo, diante dessas limitações, entendemos que não haverá um ambiente que propicie a ressocialização adequada do educando, bem como não há pessoal próprio deste Tribunal capacitado para acompanhar a efetividade dessa ação.

5.21. Os serviços, objetos da presente contratação, são definidos como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

6. DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Registramos que se trata de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. Desse modo, sua contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, pois está voltado para o apoio no funcionamento das rotinas administrativas do TRE-MG.

6.2. Nesse particular consignamos que a contratação deverá vigorar por 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, na forma do art. 107 do mesmo Diploma Legal.

6.3. Ante o exposto, assim como registrado para o cargo de Estoquistas (Almoxarifes), solicitamos à Administração Superior deste Regional o enquadramento dos serviços de Auxiliares de Movimentação de Carga como espécie de serviços contínuos, no âmbito deste Tribunal, e propõe que a contratação dos serviços tenha duração inicial de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, observada a vigência máxima decenal.

6.4. Entende-se que a vantagem econômica, preconizada pelo art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021 da contratação plurianual em relação à contratação anual, reside exatamente nas justificativas abaixo:

a) Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato: o contrato de 60 (sessenta) meses concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 12 (doze) meses traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

b) Economia Operacional: o contrato de 12 (doze) meses implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 60 (sessenta) meses será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

c) Eficiência da Contratação: o contrato com prazo de 60 (sessenta) meses proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

d) Aumento da concorrência na contratação: com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses é mais interessante às empresas do que o de 12 (doze) meses, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 60 (sessenta) meses gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

e) Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços: a contratação por 60 (sessenta) meses desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 60 (sessenta) meses se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de contratos diversos.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

7.1. Atualmente, o quadro de postos de trabalho possui a seguinte configuração:

Postos fixos:

SETOR	ESTOQUISTAS (ALMOXARIFES)	SERVENTES / FAXINEIROS
SEGAL	04	03
SEMPE	04	11
SEGEP	01	00
TOTAL	09	14

Postos temporários:

- Nos anos eleitorais, em virtude do aumento de demanda de atividades afetas às eleições, nos termos do Contrato TRE nº 52/2020 (subitem 1.1 do Anexo II), são disponibilizados 15 (quinze) postos de trabalho de serventes, no período compreendido entre 20 de julho a 20 de novembro.

7.2. Para o exercício das atividades descritas neste ETP, considerando que algumas atividades foram otimizadas ao longo dos anos, seja por metodologia logística ou por recursos informatizados, e, ainda, com a adequação de perfil profissional que ora se propõe (de serventes / faxineiros para Auxiliares de Movimentação de Carga), com melhor aproveitamento da mão de obra, o mínimo necessário para a manutenção das atividades de cada setor é a contratação dos seguintes quantitativos, com a seguinte distribuição:

Postos fixos:

SETOR	ESTOQUISTAS (ALMOXARIFES)	AUXILIARES DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA
SEGAL	4	3
SEMPE	4	10
SEGEF	1	0
TOTAL	09	13

Postos temporários:

- 13 (treze) postos de trabalho de Auxiliares de Movimentação de Carga, no período compreendido entre 20 de julho a 20 de novembro, dos anos eleitorais.

7.3. Embora não se quantifique somente por isso, tendo em vista as inúmeras atividades de difícil mensuração relacionadas neste ETP, apresentamos abaixo algumas atividades macro exercidas pelos profissionais:

SETOR	QTDE MÉDIA ANUAL
SEGAL	4.938 guias de atendimento de materiais de consumo (fornecimento) Movimentação de centenas de materiais diversos (recebimento / distribuição) Cerca de 20.000 encomendas enviadas com materiais exclusivos de eleição
SEGEF	225 inventários nos setores da Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais da Capital
SEMPE	9.608 guias de atendimento de materiais permanentes (fornecimento/recolhimento) Movimentação de dezenas de materiais diversos (recebimento / entrega) Movimentação de mais de 100.000 urnas eletrônicas (distribuição / recolhimento)

7.4. Calha destacar que, embora tenhamos, historicamente, acréscimos (picos) de atividades em algumas épocas (ex.: demandas para biometria), esta Coordenadoria poderá remanejar esses profissionais entre os setores a fim de atender as demandas.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Com base nas categorias de Estoquistas (Almoxarifes) e Auxiliares de Movimentação de Carga contidas na Convenção Coletiva de Trabalho CCT_SINSERHT-2024.2025, foram calculados os encargos, despesas operacionais e administrativas, os quais constam na planilha de formação de preço, cujo modelo foi disponibilizado pela Coordenadoria de Contratos - CCO (documento nº 5559669).

8.2. Assim, é possível mensurar o seguinte custo da contratação de Estoquistas (Almoxarifes) e Auxiliares de Movimentação de Carga:

ESTOQUISTAS (ALMOXARIFES) (Custo Mensal)	
Valor individual	R\$ 5.179,92 (BH) e R\$ 4.972,31 (Contagem)
Valor dos 09 Postos	R\$ 44.958,40

AUXILIARES DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA (Custo Mensal)	
Valor individual	R\$ 4.279,26
Valor dos 13 Postos	R\$ 55.630,38

8.3. O custo total anual estimado da contratação de 09 (nove) postos de Estoquistas (Almoxarifes) é de R\$ 539.500,80. O de 13 (treze) Auxiliares de Movimentação de Carga é de R\$ 667.564,56. Ressalta-se que ambos possuem carga horária semanal de 44 (quarenta e

quatro) horas.

8.4. O custo adicional com os 13 (treze) Auxiliares de Movimentação de Carga temporários (em anos eleitorais), também com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, é de R\$ 222.521,52, durante o período de 20 de julho a 20 de novembro.

8.5. Importante ressaltar que os custos com Auxiliares de Movimentação de Carga, tanto os postos fixos quanto os temporários, serão acrescidos a esta nova contratação, mas serão suprimidos em maior proporção do atual contrato de serventes (Contrato TRE nº 52/2020), tendo em vista as seguintes reduções, proporcionando uma melhor saúde financeira dos contratos:

- Postos fixos: supressão de 14 postos de Servente e inclusão de 13 postos de Auxiliar de movimentação de carga;
- Postos temporários: supressão de 15 postos de Servente e inclusão de 13 postos de Auxiliar de movimentação de carga.

8.6. A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Estoquistas (Almoxarifes) e de Auxiliares de Movimentação de Carga, com cessão de mão de obra de 09 (nove) e 13 (treze) postos de trabalho, respectivamente, com carga horária de 08 (oito) horas diárias **e 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, no período entre 06h às 22h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, preferencialmente de segunda a sexta-feira, podendo variar o expediente de acordo com a realização dos trabalhos na SEGAL, SEMPE e SEGEPE.

9.1.1. Em anos eleitorais, em virtude do aumento de demanda de atividades afetas às eleições, deverão ser disponibilizados, **temporariamente, mais 13 (treze) postos de trabalho de Auxiliares de Movimentação de Carga**, no período compreendido entre 20 de julho a 20 de novembro.

9.2. Para cumprir a carga horária semanal, quando não for necessário o labor aos sábados, poderá haver compensação de horas diluídas de segunda a sexta-feira, desde que haja a anuência expressa da Contratada e esteja de acordo com os regramentos legais aplicáveis, em especial, com a norma coletiva da categoria, não ultrapassando essa compensação o limite de 02 (duas) horas por dia.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

10.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a contratação que aqui se cogita seria precedida de licitação na modalidade pregão, o que afasta de plano qualquer questionamento acerca de fracionamento e/ou utilização de modalidade de licitação indevida.

10.2. Fixada essa premissa inicial, convém registrar que no âmbito das contratações públicas o parcelamento de contratações de serviços encontra supedâneo legal no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes termos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

10.3. Consoante se infere do dispositivo em apreço, em especial do seu parágrafo primeiro, o parcelamento dos serviços deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.

10.4. Por óbvio que se deve buscar uma ampliação da concorrência com o parcelamento da contratação, porém sem se descuidar da necessidade de que essa divisão da contratação seja técnica e economicamente viável. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, acerca da matéria, quando da análise do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que tratava sobre a matéria (atualmente regulada pelos arts. 18, VIII; 26, §5º, II; 40, V, "b" e §§2º e 3º; e 47, da Lei nº 14.133/2021):

"3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência."

10.5. Em determinadas situações a excessiva divisão do objeto pode mostrar-se mais gravosa para a Administração. Entendemos que esse é o caso da contratação ora proposta, pois, pela natureza do serviço, o parcelamento será prejudicial à responsabilidade técnica; aumentará o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens; e prejudicará a competição na licitação.

10.6. A propósito, convém colacionar aqui o entendimento esposado no Acórdão 1214/2013 do Plenário do TCU, fruto de um estudo conjunto realizado pelo Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, dentre outros órgãos, no sentido de que em regra o parcelamento de serviços terceirizados com cessão de mão de obra não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo das contratações, pois o custo fixo por posto de trabalho seria maior. Além disso, no mesmo Acórdão alerta-se para as dificuldades de gerenciamento dos contratos por parte da Administração, que teria que se relacionar com um número maior de empresas, vejamos:

"(...)

20. O art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 estabelece que "As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

21. Trata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. **Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico.**

22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

23. Situação diferente apontada pelo grupo ocorre no caso da prestação de serviços técnicos, com maior grau de especialização, como de manutenção predial, serviços de engenharia em geral, informática etc., cujas empresas prestadoras atuam de forma segmentada no mercado. Nesses casos, como regra, o parcelamento trará uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços e a possibilidade de contratações de empresas mais especializadas que, potencialmente, prestarão serviços de melhor qualidade.

24. Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso."

(grifos nossos)

10.7. Pelas justificativas acima elencadas, optamos aqui pelo não parcelamento da contratação ora proposta, devendo o objeto da presente contratação ser licitado como item único.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O resultado pretendido com essa contratação é manter a continuidade e aprimorar ainda mais as atividades executadas pela SEGAL, SEMPE e SEGEF.

11.2. Com a contratação de empresa para a prestação de serviços de Estoquistas (Almoxarifes) e Auxiliares de Movimentação de Carga com cessão de mão de obra para o TRE-MG, pretende-se:

- a) manter a terceirização de atividades secundárias, preparatórias, periféricas, relativos aos procedimentos de operações de logística e administração de materiais;
- b) manter a diminuição da sobrecarga de trabalho nas seções da Coordenadoria de Controle Patrimonial - CCP do Tribunal (SEGAL, SEMPE, SEGEF), viabilizando que os servidores possam atuar com mais acuidade e assertividade na administração de estoque, fiscalização de entradas e saídas de materiais e instrução de processos de aquisições;
- c) manter a diminuição da sobrecarga de trabalho na SEGAL, SEMPE e SEGEF viabilizando que os servidores do setor possam dedicar mais tempo aos serviços de maior complexidade, cujo objeto demande atividades mais criteriosas;
- d) melhorar os serviços prestados aos setores do TRE-MG e ao público em geral com profissionais qualificados, específicos para a execução de atividades de logística.

11.3. Em especial, essa alteração entre serventes / faxineiros para Auxiliares de Movimentação de Carga visa adequar corretamente e profissionalmente os postos de trabalho às características particulares das funções exercidas por esses profissionais no âmbito dos setores da Coordenadoria de Controle Patrimonial - CCP, trazendo qualidade daquilo que é específico na esfera de atividades logísticas de movimentação de materiais.

11.4. Além disso, o principal resultado institucional almejado é ter recursos adequados para suprir, prontamente, as demandas da Secretaria, Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento deste Regional, garantindo as infraestruturas apropriadas e, consequentemente, as atividades em pleno funcionamento, em consonância com objetivos estratégicos estabelecidos no art. 3º da Resolução TRE nº 1.183, de 1º de julho de 2021, que institui o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026.

11.5. Por fim, a contratação de uma empresa especializada que possui a estrutura e os conhecimentos necessários, dispondo de profissionais qualificados para atender a solução pretendida, viabilizará que esses serviços aconteçam de maneira segura, eficiente e satisfatória.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, visto que os serviços contratados serão executados diretamente nos setores SEGAL, SEMPE e SEGEPE e os ambientes se encontram estruturados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Para o cargo de Estoquistas (Almoxarifes) não existe outra contratação correlata e/ou interdependente no âmbito deste TRE-MG. Existe apenas a atual contratação, vigente até 18/01/2025 (SEI 0015000-27.2023.6.13.8000 - Contratada: GestServi - Gestão e Terceirização de Mão de Obra Ltda. - Contrato TRE nº 51/2023).

13.2. Para o cargo de Auxiliares de Movimentação de Carga existe contratação correlata, mas, conforme informado nos subitens 1.4., 7.1., 7.2. e 8.4., tão logo seja efetivada esta contratação de 13 (treze) postos fixos de trabalho e de 13 (treze) postos temporários, haverá a supressão de 14 (catorze) postos fixos de trabalho e 15 (quinze) postos temporário de servente / faxineiro no Contrato nº 052/2020, também firmado com a empresa GestServi.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. A Portaria DG nº 129/2019 institui a matriz de riscos do processo de aquisições no âmbito do TREMG. Assim, o mapa de riscos foi incluído neste SEI em documento a parte, documento nº 5558751.

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), por meio do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO do Termo de Referência, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

15.2. O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. A pontuação será referente a cada local de prestação do serviço, não havendo a somatória dos percentuais porventura aplicados em cada local.

15.4. A medição será feita pelo fiscal designado para cada local.

15.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita no item 9 é a que melhor atende à necessidade de suporte às atividades especializadas desenvolvidas nas 03 (três) seções da Coordenadoria de Controle Patrimonial deste Tribunal, dentre as diferentes soluções identificadas para atendimento da demanda, conforme descrito no item 4.

16.2. Convém ressaltar que, no que toca à contratação de serviços de Estoquistas (Almoxarifes) e Auxiliares de Movimentação de Carga na SEGAL, SEMPE e SEGEPE, não obstante as atividades privativas do servidor público, as atividades descritas no subitem 5.2 deste ETP, por permanecerem secundárias, periféricas e auxiliares às operações de logística e administração de materiais, são passíveis de terceirização. Assim os servidores poderão atuar com mais acuidade e assertividade na gestão/logística dos materiais de consumo e permanentes, preservando o patrimônio deste Tribunal.

16.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Com vistas a uma melhor orientação da execução da futura contratação, serão detalhadas as atividades secundárias, periféricas e auxiliares que consubstanciarão a prestação de serviços de Estoquistas (Almoxarifes) e Auxiliares de Movimentação de Carga em cláusula ou anexo próprio do Termo de Referência;

17.2. Os serviços de Estoquistas (Almoxarifes) e Auxiliares de Movimentação de Carga se consubstanciam em atividades secundárias, periféricas e auxiliares as operações de logística e administração de materiais de consumo e permanentes e, portanto, não se assemelham ou se confundem com atividades próprias das categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste Tribunal Regional Eleitoral.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024.

RODRIGO MELO
Coordenadoria de Controle Patrimonial
Integrante Requisitante

EDILENE ALMEIDA FERREIRA DOLISSE
Seção de Gestão de Almoxarifado
Integrante Requisitante

GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN
Seção de Análise de Aquisições e Contratações
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVA DE MELO, Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE ALMEIDA FERREIRA DOLISSE, Técnico Judiciário**, em 11/11/2024, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Chefe de Seção**, em 13/11/2024, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.trf-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5884505** e o código CRC **E4A2A108**.